



C/2025/5947

17.11.2025

Recurso interposto em 2 de outubro de 2025 por Yuri Schefler do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 24 de julho de 2025 no processo T-430/24, Schefler/Conselho

(Processo C-650/25 P)

(C/2025/5947)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Yuri Schefler (representante: P. Blanchetier, avocat)

Outras partes no processo: Conselho da União Europeia, Comissão Europeia

Pedidos do recorrente

O recorrente conclui pedindo ao Tribunal de Justiça que se digne:

- anular o Despacho do Tribunal Geral da União Europeia de 24 de julho de 2025, Yuri Schefler/Conselho (T-430/24, EU:T:2025:770);
- em conformidade com o artigo 170.º do Regulamento de Processo, se for dado provimento ao recurso, julgar procedentes os pedidos apresentados ao Tribunal Geral e, consequentemente, anular o artigo 1.º, n.º 6), alínea a), do Regulamento (UE) 2024/1745 do Conselho, de 24 de junho de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia⁽¹⁾; que altera o artigo 3.º-D, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 833/2014⁽²⁾ e, a título subsidiário, interpretar o artigo 1.º, n.º 6), alínea a), do Regulamento 2024/1745 de maneira a que não se aplique à situação de Y. Schefler devido ao seu estatuto de refugiado, à sua nacionalidade britânica, à sua falta de ligação económica, social ou outra com a Rússia, tendo aliás manifestado a sua vontade inequívoca em abandonar a nacionalidade russa, cujas consequências são deixadas à apreciação do Tribunal de Justiça;
- condenar o Conselho nos encargos e despesas do processo, incluindo nos encargos e despesas efetuados pelo recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca um único fundamento de recurso.

Primeiro e único fundamento: este fundamento divide-se em três partes, baseados em erros de direito cometidos pelo Tribunal Geral no despacho recorrido:

- 1) Ao declarar que não tinha competência para responder ao pedido destinado a constatar que a disposição impugnada não é aplicável ao recorrente pelo facto de esta destinar-se a obter uma sentença declaratória, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito nos n.os 12 e 13 do despacho recorrido;
- 2) Ao declarar que o recorrente não é individualmente afetado pela medida impugnada e que não tem legitimidade ativa para agir com base no artigo 263.º, quarto parágrafo, segundo período, TFUE, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito nos n.os 28 a 35 do despacho recorrido;
- 3) Ao considerar que a disposição impugnada inclui medidas de execução e que o recorrente não tem legitimidade para agir com base no artigo 263.º, quarto parágrafo, terceiro período, TFUE, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito nos n.os 48 a 78 do despacho recorrido.

⁽¹⁾ JO L, 2024/1745.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 1).